



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Reforma. Cumprimento de decisão. Legalidade
e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 01398/18

01. Processo: **TC- 08443/14.**
02. Origem: **PBPrev – Paraíba Previdência.**
03. Reformado(a): **Luciano de Melo Ferreira.**
04. Cargo: **2º Sargento.**
05. Idade: **56 anos.**
06. Matrícula: **502.640-7.**
07. Lotação: **Polícia Militar.**
08. Autoridade responsável: **Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBPREV em Exercício.**
09. Data do ato: **24/01/2011.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 08/02/2011.**
11. Movimentação Processual: **Em relatório inicial (fls. 77/80) a auditoria entendeu ser necessária a notificação do gestor para envio de documentação ausente nos autos.**

Devidamente notificada, a autoridade responsável apresentou defesas (Doc, TC 15801/16 e 54436/15), entretanto não atendeu à solicitação da unidade técnica : cálculo proventual utilizado no processo que levou o ex-servidor para a reserva, o contracheque atualizado, bem como esclarecimentos acerca das parcelas incorporadas e ausência de parcelas elencadas no documento de fl. 68 e no contracheque à fl. 96.

Resolução RC2-TC-00197/16 assinou prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV atendesse à solicitação da unidade técnica.

A autarquia previdenciária estatal apresentou defesa (Doc. TC. nº 06793/17), sanando assim as irregularidades supracitadas.
12. Posicionamento da AUDITORIA: **A Reforma reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Escrito, pela Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pela legalidade e concessão de registro ao ato de reforma, bem como pelo cumprimento da resolução RC2-TC nº 00197/16.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a reforma reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo Cumprimento da Resolução RC2-TC-00197/16, bem como pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 61.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar cumprida a Resolução RC2-TC-00197/16, assim como julgar legal e conceder registro ao ato de reforma da Srª. Luciano de Melo Ferreira, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 19 de junho de 2018.

EAS

Assinado 21 de Junho de 2018 às 08:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Junho de 2018 às 12:13



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 22 de Junho de 2018 às 11:23



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO